

ARBÍTRIO E DESMANDO NO MÉDIO SOLIMÕES

*Luís Carlos Valois**

Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios suplicados. Todos nós brasileiros somos, por igual, a mão possessa que os suplicou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos (Darcy Ribeiro).

Resumo: O presente trabalho é um estudo de caso referente a episódio do período colonial brasileiro. Acontecido na Vila de Ega, atual Cidade de Tefé, no médio Solimões, envolvendo oficiais que tratavam da demarcação de limites entre Portugal e Espanha. Trata-se de peculiar incidente que é carregado de inúmeros fatos relacionados, entre outros, à diplomacia, à escravidão e ao uso arbitrário de poderes por parte dos representantes da Coroa.

Unitermos: Amazônia colonial, demarcação, limites, arbítrio, diplomacia, direito.

Abstract: This paper is a case study concerning an episode from the Brazilian colonial period, which happened in the village of Ega, currently Tefé City, in the middle Solimões, involving officials who dealt with the demarcation of borders between Portugal and Spain. It is considered to be a peculiar incident, characterized by numerous facts concerning, among others, diplomacy, slavery and the arbitrary use of power by the representatives of the Crown.

Keywords: Colonial Amazon, demarcation, borders, arbitrariness, diplomacy, law.

* Juiz de Direito, Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Amazonas e mestrando em Direito Penal e Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

1 Introdução

Analisar um episódio da colonização do Brasil, notadamente na região onde hoje é o Estado do Amazonas, tem uma complexidade maior do que a de um estudo de caso do cotidiano ou de uma circunstância social reveladora da mentalidade da época, porque a colonização na região amazônica, mais do que em qualquer lugar do país, ocorreu com a concomitância de muitos variados fatores.

Além de tardia, portanto em época na qual mesmo em outros lugares do Brasil já existia certa estrutura social, a colonização da Amazônia começa sob a intrincada operação militar de demarcação de limites entre as possessões de Portugal e Espanha. Assim, militares se confundiam com colonizadores e ações militares podiam vir disfarçadas de ações em prol da comunidade em formação. As estruturas jurídica e social iam se criando, confundindo-se com estratégias de combate e defesa e, como tais, empírica e circunstancialmente.

Nesse contexto não cabe a advertência de Sérgio Buarque de Holanda de que “só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado e que o simples indivíduo se faz cidadão” (1995, p. 141), pois as práticas sociais, comerciais e até familiares eram traçadas e controladas pelo Estado.

Os índios eram transformados em cidadãos, os chefes em juízes, as aldeias em cidades. Tribos inteiras eram dizimadas, escravizadas ou separadas em famílias nos moldes do que era determinado pelas instruções de colonização.

No estudo de fatos sociais dissociados da atividade estatal acredita-se que “a repetição do cotidiano é a repetição da necessidade histórica de repetir. E que o cotidiano se confunde, de alguma forma, com o aprendizado... é a escola da vida” (PRIORE, 1997, p. 267), mas ao se examinar um fato oriundo da colonização amazônica é diferente, uma vez que a própria ação estatal era modelo de conduta para a sociedade que se criava, ou seja, o cotidiano estava em formação e a atividade do Estado servia de diretriz.

Por isso que se levamos em consideração que as práticas cotidianas do passado são indícios de condutas atuais de nossa sociedade, os procedimentos dos colonizadores portugueses na Amazônia têm maior força para funcionar como tais indícios.

Admitindo, desde já, nossa dificuldade na arte da paleografia, a principal fonte de pesquisa para este trabalho foram os documentos e ofícios presentes no arquivo histórico do Conselho Ultramarino em Portugal¹, onde podemos encontrar inúmeras

¹ É vasta a documentação presente na coletânea realizada pelo Instituto de Investigação Científica Tropical/Lisboa, Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco – Conselho Ultramarino-Brasil, intitulada “Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Negro (1723/1825)”. Rio de Janeiro: CD-ROM Montreal Informática.

ras correspondências referentes à colonização da Capitania do Rio Negro, cartas dos enviados de Portugal que estão longe de nos apresentar um ambiente de heroísmos e riquezas, muito pelo contrário. Nessas cartas,

[...] vemos surgir a verdadeira Amazônia Colonial, de penúria e pobreza, de solidão e isolamento, de intrigas e corrupção, de mazelas e queixumes, de picuinhas e bajulações. E ainda de rebelião, de matança e de servidão indígena, bem como revelam a face oculta da apatia e do formalismo burocrático (BENCHIMOL, 1983, p. 32).

Ainda que – até pelas circunstâncias citadas acima – no período colonial a fronteira entre o proibido e o permitido fosse muito tênue (FIGUEIREDO, 2008), o fato a ser estudado tem um pouco disso tudo, de corrupção, de intriga, além de preconceito e arbitrariedade. Uma micro-história (VAINFAS, 1997) que também é reveladora de valores pessoais e sociais de seus personagens.

2 Contexto inicial

A situação dos funcionários da coroa não era fácil. Nas correspondências percebe-se que a ocupação portuguesa na Amazônia não se deu de forma alguma com esbanjamento, mas inversamente sempre com a preocupação de economia e de se efetuar a colonização da forma menos custosa possível. Os mantimentos e até os soldos² do pessoal colonizador chegavam atrasados, quase em forma de socorro, quando a fome já estava no limite.

Até a prática de comprar cargos³ podia, na Amazônia, ser exercida mediante alimentos. Em 18 de janeiro de 1737, um requerimento de Manuel Caetano de Azevedo ao Rei D. João V, pedindo para ser reconduzido ao posto de capitão-mor do Rio Negro, do qual foi destituído pelo capitão-mor do Pará, Antônio Duarte, dá conta de que alguns cargos e benefícios são concedidos ou mantidos mediante pagamento: um tal Joseph Ayres, vereador, teria sido nomeado capitão-mor mediante o “donativo” de cem arrobas de cacau ou o equivalente em ouro, valor que teria sido obtido mediante empréstimo com o Coronel das ordenações Gaspar de Sequeira e com o Provincial da Companhia, o Padre Joseph Vedigal, “isso e outros roubos que se farão presentes a Vossa Majestade pelos Ministros de Justiça e Fazenda” (AHCUC, Cx 1, doc. 05)⁴.

² Soldos eram pagos muitas vezes com mantimentos, forma, aliás, preferida pelos soldados, uma vez que não havia o que comprar ou usufruir naqueles sertões.

³ Para Luciano Raposo Figueiredo, o cargo público ou ofício na administração colonial pertencia ao rei, por ser um atributo de sua soberania e “seguindo conveniências, el-rei poderia vender, arrendar ou cedê-los, temporária ou vitaliciamente” (Op.Cit., p. 211), mas é evidente, principalmente pelos relatos da época, que tal costume não era aceito tão naturalmente.

⁴ Será mantida neste trabalho a referência à catalogação de documentos como consta nos *slides* do Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino.

A pobreza era tanta que não é absurdo afirmar que o que houve de corrupção ou descaminho naquela época – e não foram poucos os casos – pode ser atribuído à impunidade, à liberalidade proporcionada pela burocracia ou pela imensidão da área a ser colonizada, ao desvio de comportamento, mas nunca ao puro e simples desejo de enriquecer⁵ ou de auferir luxo.

Experiência de vinte anos de fundação da Capitania do Rio Negro em que tem prosperado tão pouco a sua população que talvez se ache diminuta relativamente ao tempo de criação. E quando não esteja diminuta, não há em toda Capitania um único habitante, já não digo rico, mas de um mediano estabelecimento [...] A subsistência das povoações situadas nas margens do rio negro é tão precária, e incerta, que faz que nas mesmas se viva quase em contínua falta. Porém esta falta é mais geral e conhecida na Vila de Barcelos, a capital da Província”. Da Relação do Ouvidor da Capitania do Rio Negro, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, denominada História do Rio Branco, datada de 1778 (AHCU, Cx. 3, doc. 192).

Diante da penúria e dificuldade em que consistia a permanência e principalmente o envio de qualquer português para a região amazônica, um ou outro desvio que se deixava passar propositadamente era mais vantajoso à coroa do que a sua apuração e conseqüente punição do culpado.

As vilas e povoações iam se estabelecendo enquanto portugueses e espanhóis transitavam na imensidão dos rios e da selva amazônica. Quanto aos portugueses, nenhum passo era dado sem que se comunicasse ao Conselho Ultramarino ou posteriormente à Secretaria de Estado de Marinha e Ultramar⁶. Um rio difícil de navegar, um índio escravizado que fugia, um soldado displicente, a dificuldade em receber mantimentos, o receio em face dos corajosos Muras, tudo era comunicado ao órgão superior em Portugal.

Desde 1780 João Pereira Caldas acumulava duas funções, a de governador e capitão-general do Mato Grosso e a “de plenipotenciário e comandante-geral da 3ª e da 4ª partidas da comissão portuguesa de demarcações de limites do Tratado de Santo Idelfonso, com jurisdição sobre as regiões de Mato Grosso e do rio Negro” (GARCIA, 2005, p. 116), e é das comunicações deste comandante, à Secretaria de Estado de Marinha e Ultramar, além das cópias que as acompanham, que se pode extrair o curioso episódio objeto deste trabalho.

⁵ Em termos de sertões amazônicos não há como aplicar as observações do Marquês de Lavradio acerca da venalidade dos funcionários, citada por Emanuel Araújo (1997).

⁶ A Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, criada em 1736, passa a ter superioridade sobre o Conselho Ultramarino em meados do século 18, principalmente “quando Sebastião José de Carvalho e Melo (o primeiro Marquês de Pombal e ministro mais poderoso de Dom José) começou a preencher os quadros da Secretaria de Estado com amigos e familiares (incluindo seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado)” (MYRUP, 2009, p. 275).

O representante da Espanha era o capitão de infantaria, governador político e militar de Mainas, D. Francisco de Requena y Errera, que havia substituído o primeiro comissário espanhol, Ramon Garcia de Leon e Pizarro, pois este tinha sido transferido para Quito (REIS, 1989).

3 Vila de Ega

Em 1782, a Vila de Ega, atual cidade de Tefé, foi o local onde o comissário espanhol passou a fixar residência, e onde ficou durante vários anos, após a fracassada tentativa de “conferenciar a respeito da demarcação do Japurá e de outros pontos que exigiam solução” (REIS, 1989, p. 139).

A convivência dos espanhóis com os portugueses resultou em inúmeras desavenças. As liberdades que gozavam os espanhóis em terras de Portugal incomodavam muito os oficiais lusitanos e esse tempo de convívio foi bastante tumultuado, fato que nos leva a crer que o comissário espanhol, apesar de realizar livremente seus negócios, cobrar taxas e até fundar núcleos de população (REIS, 1989), não teve vida fácil nos domínios portugueses.

No lado português, com a destituição, em 1782, de Theodósio Constantino de Chermont, o cargo de 2º comissário das demarcações ficou com o engenheiro Henrique João Wilchens (GARCIA, 2005), que o exerceu interinamente até a chegada do tenente coronel João Batista Mardel (TORRES, 2003).

Na descrição que temos da Vila de Ega, apresentada por um viajante que lá esteve após 60 anos, observamos uma cidade

[...] de umas sessenta casas alinhadas de frente para o lago. Aqui e acolá o alinhamento é quebrado por alguns ângulos reentrantes que certos viajantes, querendo agradar o Brasil, chama de ruas, mas que não merecem esse nome. Devido à irregularidade do solo as primeiras casas de Ega, ao norte, estão praticamente ao nível do lago, enquanto as últimas, ao sul, ficam alguns metros acima dele. A maioria das casas são feitas de barro, caiadas e cobertas de palha; algumas tem paredes de madeira ou pedras toscas, cobertas de telhas vermelhas e portas e batentes pintados de verde e azul brilhante (MARCOY, 2001, p. 107).

As acusações de Wilckens sempre foram as de que os espanhóis viviam fazendo arruaças, bêbados de dia e de noite, invadiam casas, atacavam as mulheres da vila, agrediam os moradores, e além de tudo, a de que eles aproveitavam sua estada na Vila de Ega para fazerem incursões clandestinas pelos rios amazônicos, capturando índios e os mais diversos produtos.

Em 5 março de 1784, por exemplo, o sargento-mor Wilckens, preocupado com um barco pesqueiro que os espanhóis tinham próximo ao lago Caparã, um dia de

viagem acima no Rio Solimões, informa o abuso na “pesca das tartarugas, a salga do peixe, a colheita itinerante e aviltada de cacau, a [comutação] de salsa pelos resgates que levam os espanhóis, com tanto prejuízo nosso, nada há em comparação do completo conhecimento que adquirem dos rios” (AHCUC, Cx. 8, doc. 326). A preocupação maior do sargento era, portanto, o reconhecimento que os espanhóis faziam dos rios e igarapés da região.

Em Nogueira, cidade vizinha à Ega, os espanhóis, ainda segundo narração de Wilckens, estavam “cometendo mil insultos e escândalos, roubando frutas, roças, criações e outros animais domésticos; comprando e vendendo sem a intervenção dos Principais, nem Diretores”, tudo isso “nas próprias nossas terras e Domínios da Nossa Augusta Soberana” (AHCUC, Cx. 8, doc. 326).

O comandante-geral, João Pereira Caldas, que a esta época estava em Barcelos, capital da então Capitania de São José do Rio Negro, de tudo ficava sabendo pelas informações de Wilckens, determinando que este permanecesse sempre atento às atividades dos espanhóis, mas que qualquer medida deveria ser tomada com a mais absoluta cautela, devendo o sargento procurar melhor orientação em situações mais graves.

Dizia o comandante, em carta de 24 de março de 1784, que o sargento devia agir, mas com as cautelas necessárias à boa diplomacia:

[...] não deixe assim de o executar, se bem que obrando sempre com a mais prudência e conveniente disfarce, tomando conselho naquelas coisas mais áduas e implicadas, para com acerto obrar, e se não precipitar em coisa que maiores desgostos e incômodos ocasione (AHCUC, Cx. 8, doc. 326).

Às queixas dos portugueses o comissário espanhol respondia assumindo que realmente fazia incursões nos rios para colher produtos, mas sempre para o seu sustento e nunca para o comércio. Quanto à colheita de cacau “se diz ao seu próprio interesse destinada e com pretexto de fazer apanhar um pouco de cacau para o chocolate de sua mulher” (AHCUC, Cx 8, doc. 326). Requena estava em Tefé com a esposa e as filhas, as quais se destacavam dos demais integrantes da partida espanhola e causavam admiração nos habitantes da vila, não só por serem mulheres, mas pela educação e conhecimentos (REIS, 1989).

O comissário espanhol não deixou nenhuma das acusações contra sua pessoa sem respostas. Em um caso grave, quando foi acusado de raptar as mulheres da família de um português desertor, respondeu com severidade, em carta de 1º de novembro de 1783, que as mulheres eram espanholas e estavam com ele por livre e espontânea vontade, não admitindo ser caluniado daquela forma.

Certo é que, por mais que muito do que se tenha dito dos oficiais espanhóis possa ter tido certa dose de exagero, a situação dos recém civilizados moradores da Vila

de Ega não devia ser agradável, pois desde a vinda dos representantes das duas partidas de demarcação eles foram obrigados a ceder suas casas⁷, sua mobília, sua roça e tudo mais para aquela pequena multidão que ali se instalou em uma convivência nada harmônica.

4 Uma questão jurídica e diplomática

Ocorre que dois dos oficiais da partida espanhola chamaram a atenção de Wilchens, eles eram inteligentes, tinham boa relação com os índios e comandavam algumas das atividades dos espanhóis tidas como irregulares. Todavia, o maior problema deles não era o empenho e a importância para a partida espanhola, mas sim outro detalhe importante: eram negros; e por isso um deles foi objeto de uma artimanha minuciosamente planejada pelo sargento-mor português.

Bom que se diga que na região amazônica quase não havia negros: “O elemento negro é raríssimo, quase excluído, pode dizer-se proibido⁸, no caldeamento amazônico” (LIMA, 1975, p. 55).

As estatísticas populacionais daquela região, posto que imprecisas, revelam a pequena incidência do elemento negro naquelas plagas, maiormente no Amazonas onde o negro puro chegou a ser, a bem dizer, raridade. Fatores de ordem econômica, e ecológica, levaram a que a população branca radicada no extremo Norte procurasse valer-se, com maior intensidade, do braço indígena abundante na região, tornando a mão-de-obra sobejamente mais barata que a africana, e capaz de satisfazer, sob todos os aspectos, o rudimentarismo sistema de exploração, puramente extrativo, ali posto em prática (GOULART, 1972, p. 199).

Pois bem, vestidos com seus uniformes, “chapéu de Galão, traçado à cinta”, os oficiais negros tinham a patente de capitão de conquistas, e incomodavam muito o sargento Wilchens, o qual não seguiu as orientações de cautela de seu comandante e começou a obrar em detrimento da partida espanhola e mais precisamente contra um dos oficiais negros.

Sendo necessário um passaporte a ser assinado pelo comissário português para que os espanhóis navegassem pelos rios da Amazônia e tendo Requena solicitado

⁷ “Uma das coisas que mais afligiam os civis, aliás, era exatamente a arbitrariedade com que se viam compelidos não só a sustentar como a abrigar os militares, deixando suas residências para eles” (ARAÚJO, 1997, p. 293).

⁸ O autor cita informação de Bertino Miranda de que chegou a haver, seguindo a política do Marquês de Pombal, um decreto régio que “declara infames os que casem com as negras, ou vice-versa, as mulheres brancas ou as índias que se ajuntarem aos negros (Op. Cit., p. 55). Contudo, segundo Arthur César Ferreira Reis, em 1794 teriam sido recomendadas “facilidades e garantias aos que introduzirem escravos na Amazônia (1940, p. 133)

o dito documento para que um dos oficiais negros conduzisse uma embarcação à província de Maynas, possessão espanhola, o sargento Wilchens logo viu uma possibilidade de embarçar as pretensões do espanhol.

Primeiramente mandou um ofício ao espanhol dizendo que ele devia aguardar o passaporte, pois havia uma suspeita de que o oficial espanhol na verdade era um escravo fugido do Pará há mais de vinte anos, de nome João, e que até a comprovação da identidade do tal escravo não lhe enviaria autorização para partir. O Ofício de 27 de abril de 1784 dizia o seguinte:

Disposto já a lavrar o Passaporte por V.S.^a mandado pedir para o regresso do Senhor D. Romão, me lembra que sem culpável omissão minha, e responsabilidade deixar não devo de representar a V.S.^a a causa pendente de José Gomes Roldão a respeito do Negro⁹ João, que amanhã até o meio dia verificada e legalizada se achará judicialmente pelas disposições que para isto prevenido tenho a requerimento da parte, e que por modo nenhum consentirei se ausente o dito preto enquanto isto se não finalizar, porque depois de uma imparcial e madura reflexão, me lembrei que atribuir se me poderá, ou não insistir, não digo, na satisfação do valor que arbitrar se lhe deve, para o justo emolço do Senhor deste indivíduo (AHCUC, Cx. 8, doc. 329).

Wilckens alegava ainda que o comissário espanhol seria obrigado a entregar o escravo, porque o artigo 19 do Tratado Preliminar de Paz e Limites, celebrado entre Portugal e Espanha em 1777, estipulava que qualquer escravo que fugisse de um país para o outro deveria ser preso e devolvido ao país de origem.

O oficial espanhol respondeu prontamente, em ofício com data do mesmo dia, não disfarçando o susto que a “novidade” lhe tinha causado, dizendo que o tratado diplomático celebrado não se referia a escravos, mas a fugitivos dos países que ingressassem no estrangeiro sem o devido passaporte, o que não era o caso. Requena alegava ainda que ele mesmo poderia servir de garantia, caso se comprovasse ser o seu oficial realmente um escravo fugido, mas que não poderia prescindir do oficial em questão para a condução das canoas que deveriam sair.

O impasse estava formado. No dia seguinte Wilchens, como havia prometido, determinou que se procedesse formalmente à justificação para comprovar que o oficial espanhol era mesmo na verdade um escravo fugitivo do português José Gomes Roldão, e tudo foi feito e formalmente registrado:

Aos vinte e oito dias do presente mês de abril de mil setecentos e oitenta e quatro, em esta Vila de Ega aonde eu Escrivão de Comissão abaixo nomeado

⁹ Janaína Paschoal lembra que normalmente o “termo NEGRO é utilizado quando se faz referência ao escravo rebelde, criminoso ou ‘fujão’”, enquanto o termo “preto” seria mais usado ao escravo dócil (2004, p. 51).

fui vindo perante Manoel da Rocha Martins, Juiz Nomeado pelo Senhor Sargento Mor Henrique João Wilchens, Segundo Comissário das Reais Demarcações, por Despacho de 27 do presente mês de abril, tão somente para efeito de se proceder à Inquirição de Testemunhas sobre a identidade, e Escravidão do Preto João presentemente ocupado na Partida das Demarcações de Sua Mag^{de}. Católica, a requerimento de José Gomes Roldão, morado nesta Vila, e Procurador de Leandro da Silva Pinheiro, Senhor do sobredito Preto João, cujas testemunhas, seus nomes, e depoimentos são o que seguem, Eu João Baptista Vianna que o Escrevi (AHCUC, Cx. 8, doc. 329).

As testemunhas, como não é de se estranhar, a maioria soldados, confirmaram o que queria o comandante:

Logo no mesmo dia apareceu presente o mesmo Juiz a Testemunha Jerônimo Antunes, Soldado do Regimento de Macapá a que o dito Juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos, para de baixo do mesmo responder a verdade do que lhe for perguntado, cuja testemunha reconheço pela própria de que dou fé. E sendo perguntado pelo dito Juiz a ele testemunha se conhecia o Preto João de que se trata, por escravo de José Pinheiro defunto, de quem é universal herdeiro o requerente Leandro José Pinheiro. Respondeu que conhece-o muito bem pelo ver ser Escravo de José Pinheiro, Morador da Cidade do Pará, aonde ele testemunha residia no Real Serviço, e que ouvira dizer notoriamente que o dito Preto, associado com outros Mulatos, todos Escravos do mesmo Pinheiro, fugirão no Rio Maués, depois da morte feita pelo Gentio daquele Rio a seu Senhor sobredito José Pinheiro. E mais não disse[...] (AHCUC, Cx. 8, doc. 329).

Todos os depoimentos confirmaram a identidade do tal preto João por terem, as testemunhas, ouvido falar de sua escravidão e fuga. O procedimento foi encaminhado ao comissário espanhol como prova de que este deveria realmente entregar seu oficial como escravo fugitivo dos domínios portugueses.

Requena já estava impaciente, precisava despachar suas canoas para Maynas. Mesmo antes de receber cópia do procedimento já havia enviado ofício ao comissário Wilchens protestando a demora que estava sendo obrigado a suportar. Ao receber o ofício português em resposta ao seu último ofício e com o encaminhamento da ação de justificação, escreveu novo ofício rechaçando o valor das provas colhidas, entendendo-as “de summa debilidad em el Derecho” (AHCUC, Cx.8, doc. 329).

Disse, o oficial espanhol, que não havia como aceitar um procedimento que nem sequer teria começado no Pará, onde o proprietário do escravo deveria ter demandado inicialmente, e que nenhum testemunho apresentava qualquer reconhecimento ou sinal individual da identidade do suposto escravo, e mais:

[...] pudiendo equivocar-se el testigo em las senas de este Negro, com otro alguno, que huviesse sido em aquel tiempo esclavo del que se dice Señor de

este, despues de um transcurso de beinte y dos años que han pasado, em que turbadas las espécies cabe mui bien este error de Persona (AHCUC, Cx.8, doc. 329).

E continua o espanhol dizendo que a liberdade de seu oficial não pode ser restringida, principalmente levando em consideração o tempo em que este já estava nos domínios espanhóis, fato que só poderia acontecer com

[...] como ya dise a V.S.^a una prueba tan clara tan contundente, y conbicente q no deje en el juicio la mas leve duda, siendo como és tan privilegiada la libertad natural en los hombres, que todos los Derechos uniformemente conspiran a favorecerla, y por tanto, em caso de Duda, se ha de estar em favor de la libertad (AHCUC, Cx.8, doc. 329).

Feliz em seus argumentos, expressou ainda, Requena, a surpresa dessa demanda repentina. Porque logo no momento em que ele precisou encaminhar seu oficial para fora das possessões portuguesas é que surgiu esta suspeita? E, com efeito, era uma pergunta pertinente.

Surpreende ainda mais o espanhol o fato de o português não ter aceito sua palavra ou a garantia que propôs para que o suposto escravo dali fosse como oficial da Espanha, pois ainda “si es Esclavo, podrá valer apenas cien pesos ô poco mas” (AHCUC, Cx. 8, doc. 329).

Em uma lição diplomática, o espanhol explica que apesar de o questionado negro estar materialmente nos domínios portugueses, “formalmente no lo está, se no em el Querpo Político, y Militar de esta Division Espanola, bajo las Banderas de El Rey mi Amo, que le protege, y ampara” (AHCUC, Cx. 8, doc. 329).

Mas a lide não teve fim fácil e Wilchens continuou persistindo em negar o passaporte aos espanhóis. Chegou a exigir, já no dia 30 de abril, carta de manumissão do escravo, pois se ele era livre deveria tê-la e, se não tivesse, a conclusão óbvia é que era escravo, e confirmavam todas as provas que, para ele, já eram suficientes.

Porém a V.S.^a já fica provado que o Preto é Escravo na realidade, e não forro; Logo tem legítimo Senhor, a quem em Razão, e justiça compete e se lhe deve entregar; sem que para este fim se ofereçam desnecessários subterfúgios, quando a verdade [clama] a certeza da Escravidão, e que pertence a Vassallos de Sua Mag.^{dc} Fidelíssima; e por estes fundamentos lhe compete; parece-me desnecessário contestar-mos de novo sobre esta matéria. O que assim ponderado espero da probidade de V. S.^a a entrega do Escravo de que tratamos (AHCUC, Cx.8, doc. 329).

Esses poucos dias de litígio foram bastante tensos. Wilchens mandou vigiar os oficiais da partida espanhola. Depois informou ao seu comandante que sofreu séria constipação e fortíssima dor de cabeça pelos dias de vigília que teve.

Escravo ou oficial da Espanha, não é difícil imaginar a angústia por que deve ter passado Juan da Silva, ou João da Silva, naqueles dias em que se discutia “diplomaticamente” e “juridicamente” a sua liberdade. De oficial respeitado passaria para as correntes e chicotes da escravidão.

De toda a documentação referente a João, o que mais ressalta é realmente o incômodo que sua qualidade e liberdade causavam. Um negro usando farda e chapéu não era comum¹⁰. Em uma das queixas de Wilchens ao seu comandante João Pereira Caldas, consta que o negro João “já em tempo de Chermont a liberdade teve de entrar por uma porta do novo Alojamento, e sair pela outra, com as expressões mais indecentes de liberdade, e vilipêndio contra os portugueses; teve a fortuna de o ouvirem, mas de não o poderem alcançar” (AHCUC, Cx.8, 329).

5 O desfecho nada satisfatório

De toda a desavença e do procedimento que tomou o sargento Wilckens, teve conhecimento João Pereira Caldas que a esta altura saía de Barcelos em direção¹¹ à Vila de Ega.

O plenipotenciário e comandante-geral da comissão portuguesa não recebeu as notícias com bons olhos. Tinha recomendado bastante que Wilchens agisse com a maior cautela na relação com os espanhóis, como que prevendo que o comportamento do sargento pudesse causar algum problema. Requena também era considerado “*con poca habilidad política y diplomática*” (TORRES, 2003, p. 194).

Pereira Caldas informa que a carta de Wilchens lhe foi entregue durante a noite e diz o que se segue:

[...] e com grande desprazer de encontrar nela uma novidade, e um fato, que nas suas desagradáveis e embaraçadas consequências bem se poderia escusar, se VM.^{cc} com tanta falta de reflexão e de prudência nele se não ingerira por um modo tão irregular, e incompetente, como VM.^{cc} mesmo reconheceu, e me confessa; pois que lhe importava a VM.^{cc} proteger aquela pretensão, nem ingerisse a determinar tão alheias Justificações, e a nomear para elas Juiz, quando para tudo isto não tem jurisdição, e que ainda no caso de a ter, deveria advertidamente olhar para as circunstâncias em que se achava o tal pretendido Preto, ou escravo João da Silva, vendo-o unido a Partida Espanhola desde a sua entrada nestes Reais Domínios, e o vendo nela empregado e caracterizado com o Posto de Capitão de Conquistas em serviço de El Rey Catholico; o

¹⁰ Com exceção de casos de ex-escravos que participavam de terços militares em regimentos de negros e mulatos denominados “dos Henriques”, em homenagem ao líder da insurreição pernambucana, não havia espaço para negros compondo postos militares (WEHLING; Maria WEHLING, 2000).

¹¹ Consta do ofício encaminhado ao sargento-mor Wilchens o local de remessa da correspondência: “em viagem subindo o Rio Solimões, aos 6 de maio de 1784” (AHCUC, Cx. 8, doc. 329).

que bastaria ainda no caso de verdadeira escravidão daquele e de que VM.^{es} tivesse a autoridade para semelhantes reclamações (AHCUC, Cx.8, doc. 329).

O que o comandante informa de mais grave é que Wilchens nem sequer possuía competência para nomear juiz e realizar a justificação que levou a efeito no sentido de comprovar o estado de escravo do oficial espanhol.

Segue Pereira Caldas demonstrando muito constrangimento e tentando passar para seu subordinado uma lição que é mais reveladora do estado de espírito que existia entre portugueses e espanhóis naquela época do que uma regra diplomática. Dizia ele que, “sendo certo que às vezes, ainda em coisas em que não há indecoro, ou maior inconveniente, e prejuízo, convém disfarçar, e não dar por entendido, para subsistir a recomendada harmonia; e se evitarem maiores, e mais prejudiciais [incômodos]” (AHCUC, Cx. 8, doc. 329).

Chegando à Vila de Ega, João Pereira Caldas mandou verificar o que tinha ocorrido com o oficial espanhol e foi informado que João da Silva havia desertado da tropa espanhola. Obviamente ficou a suspeita se o comissário espanhol estava escondendo o seu oficial ou se era verdade a fuga de João, com medo de ser entregue como escravo para os portugueses.

Pereira Caldas voltou para Barcelos e teve a fuga de João confirmada pelo tenente coronel João Baptista Mardel, o qual ficara na Vila de Ega, não estando mais no comando o sargento Wilchens.

O novo comissário Mardel, talvez persuadido por Wilchens, logo também se demonstrou irritado com o que soube sobre as condutas do suposto escravo e do que lhe informaram sobre o comportamento dos espanhóis. Este coronel não se mostrou mais diplomático do que seu antecessor interino Wilchens e os fatos posteriores comprovariam isso.

Dizendo-se muito preocupado com a cautela que deveria tomar, Mardel deu outra versão para o desaparecimento de João da Silva e assim comunicou ao seu comandante, o qual, como dito, já havia retornado a Barcelos, em carta de 10 de junho de 1784:

Sobre os fatos do dito preto, e sobre a proteção com que é favorecido pelos mesmos Espanhóis, achei. Que indo o Cabo de Esquadra Antonio Rodrigues à Tesouraria Espanhola uma noite falar com Dom Romão Oficial da Contadoria, ao tempo que saía para se recolher a seu Quartel, lhe veio ao encontro o dito preto / dizem que embriagado / e puxando uma faca lhe atirou um golpe, q. felizmente errou, e segurando outro, acudiu o Alferes Mazorra vizinho a Cujo Quartel foi o ataque, e gritando ao referido Negro = Juan, Juan que [...] se retirou o preto: Do que informado o Comissário Espanhol dizem que o mandara prender [depois] no tronco, aonde esteve alguns poucos dias até que desapareceu, ou o fizeram fugido (AHCUC, Cx.8, doc. 329).

Desapareceu ou o fizeram fugido, não importa, o problema não existia mais. Juan pode ser mais um João no imenso sertão amazônico ou, como oficial espanhol, pode ter voltado escondido para as possessões espanholas, para os portugueses o assunto estava terminado. A palavra de Requena era convenientemente mais do que suficiente.

Por fim, de Barcelos, João Pereira Caldas comunicou todo o ocorrido, com cópia de todas as cartas sobre o episódio, tanto as dos espanhóis quanto as dos portugueses, para o Secretário de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em 30 de julho de 1784:

Desde a entrada da Partida Espanhola nestes Reais Domínios da Rainha Nossa Senhora, se tem acompanhado de dois Pretos que trouxe por Práticos, e com os Postos de Capitão de Conquistas Graduados, vestidos nesta qualidade de uniforme das Tropas de Sua Majestade Católica; e tendo assim feito aquele Monarca um útil e proveitoso serviço, pelo préstimo e conhecimento que lhe assiste. Dizendo-se constantemente que os ditos Pretos eram Escravos de falecidos Moradores deste Estado, e que há largos Anos se haviam ausentado, passando aos Confinantes Domínios de Espanha: Sucede presentemente que entrando-se por parte dos Procuradores da herança de um dos falecidos Moradores na pretensão de se provar a Escravidão de um dos referidos Pretos, por nome de João da Silva, e na de se haver em consequência o seu valor, sem de nada me dar parte o Sargento Mor Henrique João Wilchens, estando interinamente Comandando a Partida Portuguesa, se resolveu de seu arbítrio a fazer justificar a Escravidão e identidade do sujeito e com igual incompetência a nomear Juiz e escrivão para a mesma desordenada justificação; passando depois a reclamar o Negro ao Comissário Espanhol Dom Francisco Requena, e a duvidar-lhe o Passaporte, que o dito Comissário lhe requereu de seu tempo para ao mesmo Negro expedir a *Maynas* em objeto e serviço Real de El Rey Católico; [...] tudo o referido aconteceu ao tempo que eu ia em viagem para o Quartel da Vila de Ega e sendo-me no caminho entregue a carta, e cópias sobreditas, me parece logo desaprovar, e estranhar ao mencionado Sargento Mor a grande imprudência, e inconsideração com que se determinou àquele procedimento (AHCU, Cx.8, doc. 329).

O relacionamento entre portugueses e espanhóis não se arrefeceu e permaneceu problemático enquanto tiveram que conviver na Vila de Ega. Mesmo na despedida dos espanhóis ainda restou o problema do pagamento das casas que eles tinham ocupado, ocasião em que os moradores da Vila de Ega imploraram o pagamento ao coronel Mardel (TORRES, 2003, p. 196).

Ao que parece o próprio Pereira Caldas, que tanto repreendeu Wilchens e Mardel, sendo que este, algum tempo depois, foi transferido para outra localidade¹² como

¹² Em 18 de novembro de 1786, Mardel é mandado para o Lugar de Nogueira, ficando Wilchens novamente no comando.

punição às “calúnias” que teria proferido contra o comissário espanhol, em outro episódio comportou-se quase de forma oposta como determinava aos seus subordinados.

No mesmo ano, em junho, Pereira Caldas teria sabido de um negro fugitivo dos espanhóis e comunicado a Portugal que era melhor não se opor à fuga, sabendo inclusive que o negro teria ido homiziar-se na Fortaleza da Barra do Rio Negro, pois era um negro carpinteiro que sabia fazer canoa e era bom que os espanhóis não tivessem este conhecimento (Cx. 8, doc. 339).

Não se sabe ao certo o motor que levou Wilchens a agir como agiu, se embalado pela “constante ampliação dos poderes concedidos aos funcionários mais diretamente ligados à Coroa” (SALGADO, 1985, p. 73), se por pura arbitrariedade e sentimento de impunidade por estar em local tão distante, se por estar cego perante tanta provocação e insulto que sentia estar sofrendo pela liberdade dos espanhóis em terras de seu reino. Contudo, o episódio é bastante revelador das circunstâncias em que se deu nossa colonização.

Há notícias que alguns escravos do Pará realmente fugiram para o Peru (GOULART, 1972), mas não vem ao caso se Juan era mesmo João. O tempo em que este estava em território espanhol, há vinte anos, com depoimentos narrando que ele teria fugido ainda rapaz, além do fato de que ele já convivia com os próprios oficiais portugueses em Ega, é o suficiente para desconfiar de um procedimento instaurado repentinamente.

A facilidade com que o Wilchens nomeou juiz para realizar um procedimento judicial com a mais explícita parcialidade, fato que só ficou notório por ter havido a oposição de importante autoridade espanhola, objeção esta que não havia no dia a dia da colônia, demonstra o poder que um simples sargento¹³ poderia exercer, e deve ter exercido inúmeras vezes em outras oportunidades, nas pequenas localidades da colônia.

A desorganização, a ausência de distinção entre as funções, “o improvisamento e ausência de planejamento da administração pública, com as atribuições correspondendo a necessidades ditadas pelas circunstâncias” (WEHLING; Maria WEHLING, 2000, p. 144), são conclusões que ficam bem evidentes neste acontecimento, e podem ter facilitado a conduta de Wilchens.

Era sim um poder que não encontrava barreiras, e, ao que tudo indica, nossa colonização foi mesmo marcada pelo poderoso do momento, pelo arbítrio do sar-

¹³ Sem esquecer que o cargo de sargento-mor tinha reconhecimento na desorganizada hierarquia colonial (WEHLING; Maria WEHLING, 2000).

gento onde não havia capitão, do capitão onde não havia coronel, e assim por diante, o juiz de fora no termo e o ouvidor-geral na comarca (HANDELMANN, 1978, p.172-II). Também a forma com que um superior desautoriza sem esforço funcionário que tinha autoridade até então suprema em uma vila é algo que deve ficar registrado. Não obstante se tratar de militares, acostumados com a superioridade legalizada que exerciam sobre a colônia, a leitura dos documentos da época autoriza a concluir que tais oficiais sabiam da importância de seu poder igualmente civil.

Desse modo, se os portugueses vieram para dar exemplos e pretendiam organizar uma sociedade nos moldes do que entendiam por correto, exercendo a influência física e do costume sobre os índios, novos cidadãos forçados, o episódio aqui pode infelizmente ser considerado, no mínimo, parecido com muita arbitrariedade e corrupção que se vêem nos dias de hoje.

Referências

Fonte

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL/LISBOA, Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco – Conselho Ultramarino-Brasil. *Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Rio Negro (1723/1825)*. Rio de Janeiro: CD-ROM Montreal Informática.

Bibliografia

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

BENCHIMOL, Samuel. *Cartas do primeiro Governador da Capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Melo e Povoas (1758-1761): transcrições paleográficas*. Manaus: Universidade do Amazonas, 1993.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *A corrupção no Brasil colônia*. In: *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, pp. 209-218.

GARCIA, Etelvina. *Amazonas, notícias da história: período colonial*. Manaus: Norma Ed. 2005.

GOULART, José Alípio. *Da fuga ao suicídio: aspectos de rebeldia dos escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

HANDELMANN, Heinrich. *História do Brasil*. Vol. I e II. Brasília: Melhoramentos, 1978.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LIMA, Araújo. *Amazônia, a terra e o homem*. São Paulo: Ed. Nacional, 1975.

MARCOY, Paul. *Viagem pelo Rio Amazonas*. Manaus: Ed. Universidade do Amazonas, 2001.

MYRUP, Erik. *Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833*. In: *O Brasil no império marítimo português*. Bauru, SP: EDUSC, 2009.

PASCHOAL, Janaina C. *A escravidão e a interpretação viciada da lei*. São Paulo: Universitária- Revista do Curso de Mestrado em Direito, v. 4, n. I, jul. 2004. p. 43-80.

PRIORE, Mary Del. *História do cotidiano e da vida privada*. In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, pp. 259-274.

REIS, Arthur César Ferreira. *A política de Portugal no valle amazônico*. Belém: Novidade, 1940.

_____. *História do Amazonas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1989.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

TORRES, Simei Maria de Souza. *Domínios y fronteras em La Amazônia colonial. El Tratado de San Ildefonso (1777-1790)*. In: *Fronteras de la historia*. Año/vol 8. Bogotá, Colômbia: 2003. pp. 185-216

VAINFAS, Ronaldo. *História das mentalidades e História cultural*. In: *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, pp.127-162.

WEHLING Arno; WEHLING Maria José. *O funcionário colonial entre a sociedade e o rei*. In: *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campos, 2000, pp. 140-159.